



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 090/2015

(PAE n. 27.795/2015)

Contrato para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 241 do Pregão n. 088/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Catarinense Ar Condicionado Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Elias Merise, n. 165, Roçado, São José/SC, CEP 88.108-110, telefones (48) 3346-4646 e 3034-2707, e-mail leandro@catarinense.eng.br, inscrita no CNPJ sob o n. 81.006.272/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leandro de Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 004.448.019-095, residente e domiciliado em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, incluindo sistemas informatizados de automação, com observação das rotinas periódicas, responsabilizando-se a empresa

contratada pela operação do sistema, equipamentos e instalações, garantindo o perfeito funcionamento, integridade e segurança dos mesmos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

1.2.1. 1 (um) *chiller* (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, somente frio (sem sistema de aquecimento), fluido refrigerante: água, com compressores tipo Scroll herméticos a ar, condensador tipo aletado (fluido refrigerante: ar), ventiladores do condensador com hélices de impulsão direta, refrigerante R22, alimentação 380V (trifásico, 60 Hz), alimentação de comando 115V (monofásico, 60 Hz), peso 2.076 Kg.

1.2.2. 4 (quatro) motobombas elétricas, sendo 2 (duas) reservas:

a) 2 (duas) bombas no sistema primário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 15 mCA;

b) 2 (duas) bombas no sistema secundário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 30 mCA;

c) 2 (dois) motores elétricos no sistema primário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 26,6/15,4/13,3 A, Ip/In: 8,0, potência 10 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1760 RPM; e

d) 2 (dois) motores elétricos no sistema secundário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 14,0/8,11/7,0 A, Ip/In: 7,2, potência 5 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1715 RPM.

1.2.3. 55 (cinquenta e cinco) fancoletes hidrônicos de ambiente, marca York, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo high-wall e 6 (seis) do tipo cassete, com controle remoto sem fio, capacidade de refrigeração variando de 7.000 a 25.000 BTU's/h, válvulas de duas vias com acionamento on-off, ventiladores tipo centrífugos com rotor sirocco, filtros de fibra sintética e serpentinas de resfriamento com água gelada circulante (7,2 a 12,7 °C).

1.2.4. 4 (quatro) condicionadores de ar tipo split, sendo:

a) 2 (dois) condicionadores de ar split tipo high-wall Inverter, marca Midea, capacidade 18.000 BTU's/h, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio; e

b) 2 (dois) condicionadores de ar split tipo cassete, marca York, com capacidade de 30.000 BTU's/h cada, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio, com ventilador tipo centrífugo e rotor sirocco e filtro de fibra sintética.

1.2.5. 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, 220 V, 60 Hz, monofásicos, potência 150 Watts, com ventiladores do tipo centrífugo com rotor sirocco.

1.3. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Terraço: *chiller*, quadros de comando e de força e motobombas;

b) 5º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

c) 4º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

d) 3º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

e) 2º pavimento: 8 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 splits *high-wall*;

f) 1º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

g) Sobreloja: 6 fancoletes *high-wall*; e

h) Térreo: 5 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 split's cassete.

1.4. ROTINAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

1.4.1. ROTINAS MENSAS:

1.4.1.1 CHILLER:

- a) inspeção visual;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais nos compressores, evaporadores, condensadores, ventiladores, tubulações e acessórios em geral;
- c) verificar operação do programador de capacidade dos compressores;
- d) verificar temperatura de entrada e saída de água gelada;
- e) medir e registrar tensões e correntes de alimentação do *chiller*, bem como tensões e correntes de seus componentes, comparando com seus valores nominais de operação, informando anormalidades;
- f) verificar e corrigir fechos das tampas; e
- g) verificar estado e funcionamento do reservatório de água (caixa d'água), bóia, filtro e interruptor de baixo nível, se houver.

1.4.1.2. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) efetuar inspeção visual e limpar externamente os fancoletes;
- b) limpar (com produto inodoro e biodegradável) os filtros de ar;
- c) verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar;
- d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) verificar e sanar vazamentos de água;
- f) verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- g) verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes; e
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros.

1.4.1.3. CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

- a) limpar as unidades internas e acessórios em geral;
- b) limpar os filtros de ar;
- c) verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar;
- d) verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar; e
- e) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador.

1.4.1.4. TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA:

a) deverá ser efetuado mensalmente, com base em análises laboratoriais mensais efetuadas pela empresa contratada, o tratamento químico da água (PH e outros) que circula pelo *chiller*, tubulações e fancoletes de ambiente, visando preservar as tubulações e evitar a formação de microorganismos. Deverá ser emitido relatório com parâmetros de qualidade, elaborado com base em análise laboratorial da água coletada, devendo ser atendidas as normas NACE, ASME e ASTM.

1.4.2. ROTINAS SEMESTRAIS:

1.4.2.1. *CHILLER*:

- a) inspeção visual e limpeza externa do *chiller* e seus acessórios em geral;
- b) limpar e desobstruir o sistema de escoamento e drenagem de água;
- c) verificar e eliminar vazamentos de refrigerantes, óleo e água no *chiller*;
- d) verificar funcionamento da resistência de cárter;
- e) verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores e lubrificar mancais e rolamentos dos ventiladores;
- f) conferir e regular (se necessário) termostato de operação dos ventiladores;
- g) verificar e limpar, se necessário, rotores e hélices dos ventiladores;

- h) verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura;
- i) medir e registrar pressões de evaporação e de condensação;
- j) medir e registrar pressões de alta, baixa e óleo;
- k) verificar e corrigir, se necessário, a carga do refrigerante;
- l) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- m) verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis;
- n) verificar e ajustar fixação parafusos de fixação dos componentes;
- o) verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;
- p) verificar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
- q) eliminar focos de oxidação no chiller, com posterior pintura protetora;
- r) limpar casa de máquinas;
- s) verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, temporizadores, chaves de fluxo) e outros;
- t) manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso;
- u) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- v) fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
- w) verificar danos nos isolamentos termoacústicos;
- x) verificar e lubrificar, se necessário, todos os registros das tubulações de água;
- y) abrir trocadores de calor (condensadores) para verificação e limpeza;
- z) verificar operação da válvula de expansão;
- aa) limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- bb) retocar pintura da estrutura da máquina, se necessário; e
- cc) limpar reservatório de água (caixa d'água).

1.4.2.2. MOTOBOMBAS:

- a) limpar externamente bombas e motores;
- b) verificar e limpar filtros de sucção;
- c) verificar funcionamento dos purgadores de ar;
- d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- f) verificar operação das chaves magnéticas;
- g) verificar dispositivos e circuitos de comando;
- h) eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora;
- i) lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e das bombas;
- j) verificar funcionamentos das válvulas gaveta, globo e retenção;
- k) verificar e corrigir alinhamento dos conjuntos motor/bomba;
- l) verificar e reapertar flanges, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;
- m) verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- n) medir e registrar tensões, correntes, vazões e pressões comparando com os valores nominais de operação;

- o) verificar e ajustar parafusos de fixação das bases;
- p) verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores);
- q) manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- r) verificar e limpar contatos elétricos;
- s) lubrificar registros hidráulicos;
- t) inspecionar selo mecânico (se houver);
- u) inspecionar válvula de retenção; e
- v) retocar pintura dos conjuntos motores/bombas, tubulações e acessórios.

1.4.2.3. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- b) verificar possíveis amassamentos ou entupimentos das mangueiras dos drenos;
- c) verificar e corrigir fixação e alinhamento do ventilador;
- d) verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- e) verificar a variação de temperatura e umidade entre o ar de retorno e o ar insuflado pelo fancolete, realizando as correções que se fizerem necessárias;
- f) verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
- g) verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas;
- h) limpar internamente os fancoletes; e
- i) verificar e limpar serpentinas, aplicando produto desincrustante.

1.4.2.4. MICROVENTILADORES PARA AR EXTERIOR:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- b) verificar a fixação do conjunto;
- c) verificar funcionamento dos microventiladores e corrigir ruídos e vibrações anormais; e
- d) verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à tomada de ar externa.

1.4.2.5. QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA:

- a) limpar e verificar os quadros e componentes em geral;
- b) verificar a fixação dos componentes e terminais;
- c) verificar os contatos, providenciando limpeza ou substituição;
- d) verificar a temperatura dos componentes;
- e) substituir cabos e terminais oxidados;
- f) substituir lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g) verificar a regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- h) verificar os dispositivos de sinalização e alarme; e
- i) verificar o(s) conversor(es) de frequência.

1.4.3. ROTINAS ANUAIS:

1.4.3.1. *CHILLER:*

- a) verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;

- b) medir e registrar superaquecimento e subresfriamento;
- c) verificar se os valores de pressão de partida e de parada estão dentro da faixa de operação do *chiller*;
- d) verificar circuito elétrico de intertravamento;
- e) verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência;
- f) medir e registrar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- g) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas; e
- h) retocar pintura das tubulações de água.

1.4.3.2. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) medir diferencial de pressão;
- b) medir e registrar tensões e correntes nos fancoletes, comparando com os valores nominais de operação;
- c) verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos;
- d) manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- e) verificar e ajustar atuação das válvulas de duas vias dos fancoletes; e
- f) verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro e termômetro).

1.4.3.3. CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

- a) medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) lavar rotores e ventiladores;
- d) verificar e limpar serpentinas dos equipamentos;
- e) verificar e corrigir isolamentos térmicos, principalmente das tubulações de cobre;
- f) verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- g) limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- h) limpar a bandeja de condensado;
- i) verificar e corrigir vazamentos de água e refrigerante;
- j) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido;
- k) verificar e corrigir carga refrigerante, se necessário;
- l) observar a atuação do compressor na partida e corrigir anormalidades;
- m) eliminar danos e corrosão na estrutura das máquinas;
- n) corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) medir tensões e correntes elétricas das unidades, comparando com os valores nominais de operação;
- p) medir temperatura de insuflamento e de retorno, comparando com os valores normais de operação;
- q) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- r) verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores; e
- t) retocar a pintura do equipamento (se necessário) e eliminar pontos de

corrosão.

1.4.3.4. TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS:

a) realizar a inspeção das válvulas, registros, manômetros, termômetros, purgadores de ar e água, etc., bem como efetuar o balanceamento do sistema hidráulico, quando necessário;

b) verificar estado dos mangotes e juntas de expansão;

c) verificar e sanar vazamentos de água;

d) verificar o isolamento das tubulações de água gelada; e

e) tratamento dos focos de corrosão, com pintura.

1.4.3.5. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora;

b) limpar componentes e painel em geral;

c) reapertar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;

d) verificar operação das chaves seletoras;

e) verificar ação dos relés dos compressores e evaporadores;

f) verificar, no computador, ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga);

g) verificar ajuste dos pressostatos;

h) medir e registrar tensão de alimentação do primário;

i) medir e registrar tensão de alimentação do secundário;

j) medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador;

k) verificar poll de comunicação através dos led's do controlador;

l) simular falha;

m) verificar comandos e estados do controlador;

n) verificar periféricos de campo;

o) verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração;

p) verificar estado do quadro Local/Remoto;

q) efetuar comando de Liga/Desliga;

r) verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato;

s) verificar pressão diferencial;

t) verificar setpoint X temperatura de insuflamento;

u) modular válvula duas vias;

v) verificar comando dos ventiladores;

w) verificar comando do variador de frequência;

x) verificar falha do variador de frequência;

y) verificar rele de sobrecarga;

z) analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador;

aa) verificar comunicação através do controller information;

bb) verificar descrições dos pontos no sistema Metasys – Facility Explorer FX-

40;

cc) confirmar programação horária;

- dd) simular alarmes no sistema;
- ee) analisar programação do controlador;
- ff) comissionamento geral dos pontos declarados no controlador;
- gg) testes dos programas, aplicação e simulação de processos;
- hh) limpeza geral do quadro de automação; e
- ii) reaperto geral das conexões.

1.4.4. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado), salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.

1.4.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada preferencialmente no período matutino, no horário das 8h às 12h, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas em contato através do e-mail aem@tre-sc.gov.br ou através dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-7453.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.5.1. A manutenção corretiva deverá ser efetuada em qualquer dia e horário, sempre que ocorrerem problemas e anomalias inesperadas em qualquer dos equipamentos do sistema de climatização do Prédio Anexo e que venham a interferir no bom funcionamento do mesmo.

1.5.2. Prazos e condições para a execução dos serviços de manutenção corretiva:

1.5.2.1. a manutenção corretiva, sem a necessidade de substituição de peças, deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do chamado da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRES;

1.5.2.2. sendo necessária a substituição de peças, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRES, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Secretaria de Administração e Orçamento;

1.5.2.3. o prazo para o fornecimento de orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado; e

1.5.2.4. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, deverá a empresa contratada executar os serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o serviço for considerado urgente ou de emergência, e de 5 (cinco) dias no demais casos.

1.5.3. Manutenção corretiva de emergência:

1.5.3.1. os serviços de manutenção corretiva de emergência deverão ser realizados quando ocorrerem problema de funcionamento do sistema, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos equipamentos e instalações; e

1.5.3.2. os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **6h (seis horas)** após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRES, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços que necessitem substituição de peças poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 088/2015, de 14/08/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/08/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2016, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 2 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente documento com o registro da execução dos procedimentos constantes no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que será condição obrigatória para a liberação do pagamento da fatura mensal.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2015NE001947 e 2015NE001948, em 01/09/2015, nos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 088/2015 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade pelos serviços mencionados no presente Projeto Básico em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

10.1.3. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento comprobatório da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos profissionais que serão escalados para a realização dos serviços constantes no presente projeto básico, bem como comprovante dos treinamentos realizados, conforme disposições da “NR-10” do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.1.4. oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.5. fornecer tabela de peças e preços do fabricante. Não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer depois de atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) junto a terceiros;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis às realizações das manutenções preventivas e corretivas;

10.1.7. fornecer, para as manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional para o Contratante, óleos e graxas lubrificantes, refrigerante, oxigênio, acetileno, tinta anti-corrosiva, gaxetas, lâmpadas sinalizadoras e todo o material de consumo, como estopa, panos, solventes, detergentes, fita crepe, fita isolante, barbante encerado, rodo, vassoura e tintas em geral para retoques em pintura de equipamentos;

10.1.8. manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, de modo a garantir sua continuidade operacional com eficiência e economia, de acordo com as normas da A.B.N.T;

10.1.9. de acordo com a Portaria n. 3.523/1998 do Ministério da Saúde, elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;

10.1.10. encaminhar ao TRESP, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESP. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se com o devido uniforme da empresa e com crachá;

10.1.11. a título de assistência técnica e na qualidade de especialista no assunto, propor todo e qualquer serviço de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar vantagens ao Contratante ou melhoria no rendimento do sistema de climatização, sujeitos à análise e decisão deste;

10.1.12. executar o objeto no Edifício Anexo I do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados à execução do objeto desta contratação;

10.1.14. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas

dependências do TRESP;

10.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.17. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente Contrato. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia do Contratante, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, a qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO DE MEDEIROS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS